



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo: 3200.7376.2023

Interessado: DIRETORIA DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO - SEMINFRA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CPMSÓRCIO NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS BAIROS DE GUAXUMA, GARÇA TORTA, RIACHO DOCE E IPIOCA, NO LITORAL NORTE DE MACEIÓ/AL.

Resultado de Habilitação – Concorrência Pública Internacional nº 01/2023.

A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública Internacional, do tipo menor preço sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSÓRCIO NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS BAIROS DE GUAXUMA, GARÇA TORTA, RIACHO DOCE E IPIOCA, NO LITORAL NORTE DE MACEIÓ/AL.

A sessão inaugural foi realizada no dia 03 (três) de julho de 2023, pela Comissão Especial de Licitação, instituída pelo Decreto nº 9.419, de 03 de maio de 2023, conforme data agendada e publicada no Diário Oficial do Município, Diário Oficial a União e nos jornais de grande circulação Folha de São Paulo e Tribuna, do dia 30 de maio de 2023, e Ata acostada aos autos, na qual registra-se que estiveram presentes o **CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA LITORAL NORTE MACEIÓ**, tendo como **empresa Líder ENGEMATLOC-TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA**, o **CONSÓRCIO AC2/CCC-LITORAL NORTE**, tendo como **empresa líder AC2 ENGENHARIA LTDA**, e a empresa **CONY ENGENHARIA LTDA**, por meio de seus representantes credenciados.

Após abertura dos envelopes de documentação de habilitação, estas foram disponibilizadas aos licitantes para rubricas, onde após vistas foi franqueada a palavra aos representantes credenciados, os quais não se manifestaram, assim os trabalhos foram suspensos para a análise técnica da documentação apresentada.

Após **análise da Regularidade Fiscal e Trabalhista, e da Qualificação Econômico-Financeira** das licitantes, verificou-se que todas as empresas/consórcios participantes atenderam as qualificações exigidas nos subitens 9.12 e 9.14 deste edital, respectivamente, não havendo óbices à habilitação destas.

Já no que se refere à **análise da Qualificação Técnica**, conforme rege o edital no subitem 9.13, após análise da equipe técnica da SEMINFRA, restou constatado que:

Quanto ao **CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA LITORAL NORTE MACEIÓ**, ao analisar a documentação apresentada, o responsável técnico indicado, os atestados e CATs atenderam ao solicitado no edital. Assim, o **CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA LITORAL NORTE MACEIÓ**, atendeu as exigências do edital.

Quanto à empresa **CONY ENGENHARIA LTDA**, ao analisar a documentação apresentada, o responsável técnico indicado e CATs atenderam ao solicitado no edital, contudo ao se analisar a **capacidade técnica (profissional e operacional)**, constatou a equipe técnica que a licitante não teria a alguns itens, conforme se depreende do trecho abaixo transcrito:



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Entretanto no que se refere aos demais itens, a empresa não atendeu as exigências do edital, conforme detalhado abaixo:

Para o item “Projeto executivo de obras de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com ETE do tipo lodo ativado, para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000m³/dia” não foram apresentadas comprovações técnicas com a tecnologia solicitada nem a vazão mínima estabelecida.

Para o item “Execução de obras e serviços de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com ETE do tipo lodo ativado, compostos especificamente pela IFAS (Integrated Fixed-Film Activated Sludge), para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000m³/dia” não foram apresentadas comprovações técnicas com a tecnologia solicitada nem a vazão mínima estabelecida.

Para o item “Fornecimento e assentamento de poço de visita em PEAD para esgoto” não foi apresentada comprovação.

Para o item “Operação e manutenção de um único sistema de esgotamento sanitário com tratamento compacto para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3000m³/dia” apenas foi atendida a capacidade técnica profissional, não comprovando a capacidade técnica operacional, haja vista que os atestados apresentados possuem vazão inferior ao estabelecido em edital.

Assim, empresa **CONY ENGENHARIA LTDA**, não atendeu as exigências do edital quanto aos subitens 9.13.1 – letra C e 9.13.2.2.

Quanto ao **CONSÓRCIO AC2/CCC-LITORAL NORTE**, ao analisar a documentação apresentada, o responsável técnico indicado e CATs atenderam ao solicitado no edital, contudo ao se analisar a **capacidade técnica (profissional e operacional)**, constatou a equipe técnica que a licitante não teria a alguns itens, conforme se depreende do trecho abaixo transcrito:

Para o item “Projeto executivo de obras de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com ETE do tipo lodo ativado, para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000m³/dia” não foram apresentadas comprovações técnicas referente a projeto de sistema de esgotamento sanitário.

Para o item “Execução de obras e serviços de grande porte de sistema de esgotamento sanitário com ETE do tipo lodo ativado, compostos especificamente pela IFAS (Integrated Fixed-Film Activated Sludge), para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3.000m³/dia” não foram apresentadas comprovações técnicas com a tecnologia solicitada nem a vazão mínima estabelecida.

Para o item “Execução de obras e serviços de sistema de esgotamento sanitário com EEE (Estação Elevatória de Esgoto), em concreto armado, para uma vazão mínima de 30 L/s” não foram apresentadas comprovações técnicas com a tecnologia solicitada nem a vazão mínima estabelecida.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Para o item “Fornecimento e assentamento de poço de visita em PEAD para esgoto” não foi apresentada comprovação.

Para o item “Operação e manutenção de um único sistema de esgotamento sanitário com tratamento compacto para uma vazão mínima de 35 L/s ou 3000m³/dia”, o consórcio não apresentou comprovação.

Sendo assim, o **CONSÓRCIO AC2/CCC – LITORAL NORTE**, não atendeu as exigências do edital quanto aos subitens 9.13.1 – letra C e 9.13.2.2.

CONCLUSÃO:

No mais, tendo em vista os argumentos apresentados, após análise técnica, jurídica e econômica, esta CEL **DECLARA** como **HABILITADO** o **CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA LITORAL NORTE MACEIÓ**, tendo como **empresa Líder ENGEMATLOC-TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES LTDA** e como **INABILITADOS** o **CONSÓRCIO AC2/CCC-LITORAL NORTE**, tendo como **empresa líder AC2 ENGENHARIA LTDA** e a empresa **CONY ENGENHARIA LTDA**, ambos por não atenderem as exigências dos subitens 9.13.1 – letra C e 9.13.2.2, deste edital, conforme parecer técnico.

Abrindo-se, pelos motivos acima expostos, **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para interposição de recurso administrativo acerca da decisão em tela a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no site oficial de licitação do município, <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br>, conforme preconiza o art. 109, I, a, da Lei n. 8.666/93.

Maceió/AL, 02 de agosto de 2023.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL
Matrícula nº 963617-0

DUCYANA MARIA LIMA DA SILVA
Matrícula nº 23132-0
Membro da CEL

JOSÉ ANÉSIO RODRIGUES BASTOS
Matrícula nº 13411-2
Membro da CEL